

PARECER TÉCNICO 050/2022

Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da **Responsável Técnica Eng^a Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo Nº 100/2022, firmado com Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da **ART Nº 12105313**.

Atendendo à solicitação do Município de Liberato Salzano, RS, criado pela Lei nº 4.736 de 01 de junho de 1964, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de julho de 2008 e vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de janeiro de 1988, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando o disposto no Artigo 2º, Inciso I, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237, de 19 de dezembro de 1997, esta atividade é passível de licenciamento ambiental e de acordo com a Resolução nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 do CONSEMA e suas alterações, seu licenciamento é de competência municipal.

A empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental, através de sua equipe técnica foram designadas a elaborar este Parecer Técnico com as características a seguir:

REQUERENTE: MARCO AURELIO GALIAZZI	CPF: 015.829.670-24
ATIVIDADE: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS	
CODRAM: 3430,10	
SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO: RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N, CENTRO, LIBERATO SALZANO/RS	
MATRÍCULA: Nº 11.343 – OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSTANTINA/RS	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°35'51.3"S 53°4'32.3"O	
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DMMA: 082/2022	DATA: 04/10/2022
PORTE: PEQUENO	POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Este Parecer Técnico tem como objetivo elaborar e abordar questões legais, referente aos aspectos ambientais do empreendimento, baseado na legislação federal, estadual e municipal, garantindo assim sua correta concepção e funcionamento.

O presente laudo baseia-se única e exclusivamente na análise dos documentos constantes no processo administrativo e na Vistoria Técnica realizada no local.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS**, em uma área útil de 250,00 m², localizada na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Liberato Salzano, RS, desenvolvida por **MARCO AURELIO GALIAZZI**;

1.2 A capacidade mensal de lavagem é de 40 veículos leves e 15 motos;

1.3 A Licença de Operação está vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;

1.4 No caso de qualquer alteração na atividade ou localização/instalações descritas e anexadas neste Processo deverá ser providenciado a LP – Licença Prévia junto ao DMMA;

1.5 A autoridade ambiental deverá estar ciente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e atividade do empreendimento;

1.6 Em caso de encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao DMMA com antecedência mínima de 03 (três) meses, apresentando o plano de desativação com levantamento técnico do passivo ambiental e definições da destinação final para local devidamente licenciado, e acompanhado de cronograma executivo;

Rubrica do Responsável: Data: 05/10/2022	Protocolo Administrativo DMMA: 082/2022 Parecer Técnico: 050/2022
---	--

1.7 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

1.8 O empreendedor deve estar ciente que a coleta dos resíduos sólidos somente poderá ser realizada por empresa devidamente licenciada, bem como a destinação final dos mesmos, pois em conformidade com o Art. 9º do Decreto Estadual 38.356/98 a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da contratação de serviço terceirizado;

1.9 O empreendimento não poderá dispor seus resíduos sólidos para o sistema de coleta de resíduos sólidos municipal, exceto aqueles oriundos do escritório administrativo, conforme Resolução CONSEMA Nº 73/04;

1.10 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria Nº 02/84 – SSMA ressalva as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.11 **A lavagem dos veículos somente é permitida na área onde existe o piso impermeável com sistema de drenagem para a caixa separadora de água/óleo/lama;**

1.12 **Os resíduos do sistema de tratamento dos efluentes líquidos deverão ser recolhidos por empresa especializada na destinação final;**

1.13 Os despejos contaminados com óleo, detergente e resíduo provenientes da lavagem de veículos não podem ser lançados na rede de esgotos sem o devido tratamento;

1.14 Fica **proibida** a utilização da rampa de lavagem para a troca de óleo de veículos automotores;

1.15 O imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.16 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções n.º 302, de 20 de março de 2002 e n.º 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;

1.17 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

1.18 Fica **proibida a queima**, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelos órgãos ambientais competentes, conforme Art 19º, § 3º do Decreto Estadual 38.356/98;

1.19 O empreendimento deverá manter atualizado o **Alvará do Corpo de Bombeiros**, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios.

1.20 Deverá ser apresentado junto ao DMMA, para a renovação da Licença de Operação a seguinte documentação:

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Formulário de licenciamento ambiental para a atividade;
- Cópia da Licença de Operação;
- Laudo Técnico com Relatório Fotográfico, informando as condições de operação do empreendimento;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
- Comprovantes de destinação de resíduos durante o período de vigência da LO;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.

1.21 O requerente **MARCO AURELIO GALIAZZI** é responsável em observar as condições expressas nesta **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Conclui-se a partir da análise dos dados e informações apresentados no Projeto Técnico, com Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Vander Augusto Dal Piaz Madalóz CREA RS 130980 através da ART nº 12151197, que a Licença de Operação

pode ser expedida, desde que sejam respeitadas as condições e restrições contidas neste Parecer Técnico, estando em conformidade à legislação ambiental.

As recomendações deste **Parecer Técnico** devem constar integralmente na **Licença de Operação**.

Portanto, a partir da Vistoria Técnica *in loco*, apresenta-se o Parecer Técnico **FAVORÁVEL**, para a emissão da **Licença de Operação**, em caráter precário, para a atividade em questão, respeitando todas as características presentes nos documentos apresentados no processo.

Sendo isso o que tínhamos a relatar, encerramos o presente parecer.

Pela **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental**.

Laura Tres

**Eng^a Florestal CREA RS 184238
Mestra e Doutora em Agronomia
Responsável Técnica S. E. Engenharia
e Consultoria Ambiental**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 028/2022

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (DMMA), criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de junho de 2008, vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de janeiro de 1988, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.955, de 26 de junho de 2010, bem como de acordo com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, combinada com a Resolução do CONSEMA nº 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e de acordo com a Resolução do CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 seu licenciamento é de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO** em favor de:

MARCO AURELIO GALIAZZI

CPF: **015.829.670-24**

ATIVIDADE: **LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS**

CODRAM: **3430,10**

LOCALIZAÇÃO: **RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N, CENTRO, LIBERATO SALZANO/RS**

MATRÍCULA: **Nº 11.343 – OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSTANTINA/RS**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **27°35'51.3"S 53°4'32.3"O**

PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **BAIXO**

VISTO: Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da Responsável Técnica **Eng^a Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo Nº 100/2022, firmado com a Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da ART Nº 12105313, manifestando-se **favorável**, conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado no DMMA sob n.º 082/2022 em 04/10/2022 que solicita **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** para a atividade de **LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS**, localizada na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Liberato Salzano, RS, desenvolvida por **MARCO AURELIO GALIAZZI**.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS**, em uma área útil de 250,00 m², localizada na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Liberato Salzano, RS, desenvolvida por **MARCO AURELIO GALIAZZI**;

1.2 A capacidade mensal de lavagem é de 40 veículos leves e 15 motos;

1.3 A Licença de Operação está vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;

1.4 No caso de qualquer alteração na atividade ou localização/instalações descritas e anexadas neste Processo deverá ser providenciado a LP – Licença Prévia junto ao DMMA;

1.5 A autoridade ambiental deverá estar ciente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e atividade do empreendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



1.6 Em caso de encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao DMMA com antecedência mínima de 03 (três) meses, apresentando o plano de desativação com levantamento técnico do passivo ambiental e definições da destinação final para local devidamente licenciado, e acompanhado de cronograma executivo;

1.7 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

1.8 O empreendedor deve estar ciente que a coleta dos resíduos sólidos somente poderá ser realizada por empresa devidamente licenciada, bem como a destinação final dos mesmos, pois em conformidade com o Art. 9º do Decreto Estadual 38.356/98 a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da contratação de serviço terceirizado;

1.9 O empreendimento não poderá dispor seus resíduos sólidos para o sistema de coleta de resíduos sólidos municipal, exceto aqueles oriundos do escritório administrativo, conforme Resolução CONSEMA Nº 73/04;

1.10 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria Nº 02/84 – SSMA ressalva as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.11 **A lavagem dos veículos somente é permitida na área onde existe o piso impermeável com sistema de drenagem para a caixa separadora de água/óleo/lama;**

1.12 **Os resíduos do sistema de tratamento dos efluentes líquidos deverão ser recolhidos por empresa especializada na destinação final;**

1.13 Os despejos contaminados com óleo, detergente e resíduo provenientes da lavagem de veículos não podem ser lançados na rede de esgotos sem o devido tratamento;

1.14 Fica **proibida** a utilização da rampa de lavagem para a troca de óleo de veículos automotores;

1.15 O imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.16 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções n.º 302, de 20 de março de 2002 e n.º 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;

1.17 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

1.18 Fica **proibida a queima**, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelos órgãos ambientais competentes, conforme Art 19º, § 3º do Decreto Estadual 38.356/98;

1.19 O empreendimento deverá manter atualizado o **Alvará do Corpo de Bombeiros**, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios.

1.20 Deverá ser apresentado junto ao DMMA, para a renovação da Licença de Operação a seguinte documentação:

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Formulário de licenciamento ambiental para a atividade;
- Cópia da Licença de Operação;
- Laudo Técnico com Relatório Fotográfico, informando as condições de operação do empreendimento;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
- Comprovante de destinação dos resíduos durante o período de vigência da LO;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



1.21 O requerente **MARCO AURELIO GALIAZZI** é responsável em observar as condições expressas nesta **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

1.22 A Responsabilidade Técnica é do **Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Vander Augusto Dal Piaç Madalóz CREA RS 130980** através da ART nº **12151197**.

Esta Licença de Operação renova a LO nº 018/2019.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 02 (dois) anos a contar da data de emissão.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar a Licença de Operação caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.**

Liberato Salzano/RS, 05 de outubro de 2022.

Cleison Cezar Copatti
Gestor e Licenciador Ambiental Municipal
Portaria nº 173/2021